

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo 1030910-28.2016.8.26.0100
Recuperação Judicial

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial
MGA Consultoria

X INFINITY INVEST
São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina
<http://www.xinfinityinvest.com.br>
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO	5
1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA	5
1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS	7
2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA	8
3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	13
4.1 QUADRO DE CREDORES	13
5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	14
6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	18
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	19
6.1.1 PROJEÇÃO	20
6.1.2 ANÁLISE	21
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	21
6.3 ANÁLISE	23
7. PAGAMENTOS AOS CREDORES	24
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	26
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	26
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA	26
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	27
8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	27
9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	28
10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	29

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	30
10.2 CREDORES FORNECEDORES	32
 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	33
 11.1 PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS	34
 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
 13. NOTAS DE ESCLARECIMENTO	39
 14. CONCLUSÃO	41
 CÁLCULO DO VALOR DA EMPRESA - VALUATION	45

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda.** (“Aba Motos”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.639.868/0001-56, NIRE 35.2.2508472-3, com sede na Avenida Marques de São Vicente, 1930, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-002, a qual requereu em 28 de março de 2016 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central – João Mendes Junior – da Comarca da Capital/SP, sob o número 1030910-28.2016.8.26.0100.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no DJE do dia 17 de maio de 2016, sendo, portanto, apresentado tempestivamente seu plano de recuperação judicial apresentado em 15 de julho de 2016, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Este novo plano, entretanto, é apresentado – tempestivamente – em cumprimento à determinação judicial, constante da decisão de fls. 1700/1703, dos autos do processo de Recuperação Judicial.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

http://www.xinfinityinvest.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Ainda, consideram-se ativos das companhias, essenciais à consecução de suas atividades empresariais, a concessão junto à montadora HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA. (“HARLEY”), organizada sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.273.580/0001-16, com sede na Avenida Morumbi, 7850, Brooklin – São Paulo, SP, CEP 04703-001 e a manutenção das linhas de financiamento de motocicletas denominadas *Floor Plan*.

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizada, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

- “**Plano**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- “**LFRE**”: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- “**CLT**”: Consolidação das Leis do Trabalho.
- “**Recuperanda**”: Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda. (“Aba Motos”)
- “**Administrador Judicial**”: MGA Consultoria
- “**Juízo da Recuperação Judicial**”: Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo
- “**AGC**”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE.
- “**Créditos Concursais**”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, nos termos do art. 49 da LFRE.
- “**Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- “**Data Inicial**”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

A empresa Recuperanda possui mais de 5 (cinco) anos de atuação como concessionário da mais renomada montadora de motocicletas do mundo, atuando com destaque na venda e prestação de serviços no ramo.

A Aba Motos Comércio e Importação de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda. iniciou suas atividades em 2011 para incorporar nova marca ao grupo, a Harley-Davidson, estando situada na Barra funda, São Paulo/SP.

Atualmente, a Recuperanda emprega 22 (vinte e dois) trabalhadores.

A Recuperanda possui departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada, encontrando-se capacitadas para atender a demanda consumerista no segmento de motos Harley-Davidson.

A Recuperanda possui mão-de-obra qualificada para vendas, atendimento e serviços, possuindo excelência e destaque como concessionária de motocicletas.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Desta forma, ao longo da sua existência, a Recuperanda sempre investiu no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, a Recuperanda possui a capacidade de gerar cerca de 60 empregos diretos e indiretos, com faturamento na ordem de 35 milhões de reais ano.

3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, a Recuperanda se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 5 (cinco) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Como principal fator para a crise ora vivenciada pela Recuperanda elenca-se a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado brasileiro, comprometendo plano de investimentos e o resultado final da Aba Motos.

Tendo por premissa sua expansão contínua, com a abertura de novas unidades e aumento no ranking de vendas, o plano de negócios da Companhia sofreu profundo abalo pelo desaquecimento econômico dos últimos anos.

O portfólio da Aba Motos sempre foi referência das instalações Harley-Davidson, funcionando como verdadeiro laboratório para inovações e treinamento para executivos internacionais das grandes montadoras.

Porém, o início da desaceleração do mercado em São Paulo começou a ser sentido no final de 2011.

Durante os anos de 2014 e 2015, a Aba Motos assistiu forte deterioração dos negócios, o que impactou negativamente o negócio e apresentou uma projeção de redução das vendas em 50% no comparativo com 2015, cujos resultados foram catastróficos.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades Recuperanda, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Com isso, foram firmadas diversas operações de mútuo visando recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

Inobstante a situação acima, a Recuperanda também foi prejudicada pela queda vertiginosa das vendas em razão da restrição de crédito aos consumidores finais e do aumento do valor dos veículos automotores vendidos pela revogação de incentivos fiscais outrora concedidos pela União, como no caso do IPI.

A concomitância de (i) revogação de incentivos fiscais e maior restrição na oferta de crédito, (ii) ausência de capital de giro próprio e (iii) desaquecimento econômico, exigiu

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

que a Recuperanda atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de recursos de terceiros.

Diante de tal quadro, foram constatados equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas.

Com a escassez de crédito, manutenção de motocicletas em estoque, redução de faturamento, inadimplemento de clientes e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final da Recuperanda, que por conta de todos os fatores acima narrados não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio de um processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável, supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

http://www.xinfinityinvest.com.br

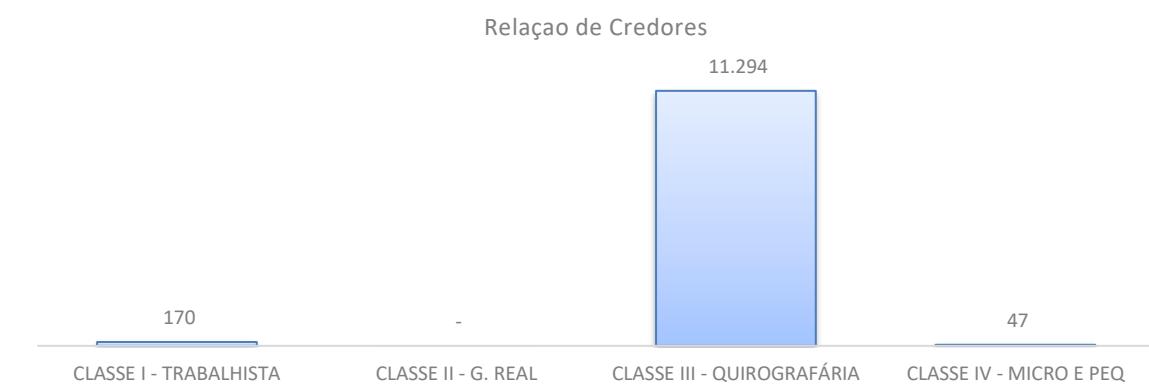
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Apesar de todo o exposto, a Recuperanda acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada pela Fresnomaq durante mais de uma década de atividade contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da Lei nº. 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:



Valores em milhares

X INFINITY INVEST
São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza – Londrina
<http://www.xinfinityinvest.com.br>
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores esta dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.

5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise económico-financeiro moderno

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que esta demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 2ª Vara Especializada de Falências e Recuperações de Empresas do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 10 (Dez) anos contemplados no plano foi considerado o atual planeamento comercial e o histórico da Empresa.

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

DRE PROJETADO - VR EM K BLR	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
FATURAMENTO BRUTO ANUAL	43.685	43.904	44.123	44.344	44.566	44.789	45.012	45.238	45.464	45.691
FATURAMENTO BRUTO MÉD MENSAL	3.640	3.659	3.677	3.695	3.714	3.732	3.751	3.770	3.789	3.808
TRIBUTOS	1.420	1.427	1.434	1.441	1.448	1.456	1.463	1.470	1.478	1.485
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	961	966	971	976	980	985	990	995	1.000	1.005
DEVOLUÇÕES, ROUBOS E INADIMPLÊNCIA	149	149	150	151	152	152	153	154	155	155
RECEITA LÍQUIDA	41.156	41.362	41.569	41.776	41.985	42.195	42.406	42.618	42.831	43.046
CUSTOS VARIÁVEIS	36.056	36.236	36.418	36.600	36.783	36.967	37.151	37.337	37.524	37.712
COMISSÕES	489	492	494	497	499	502	504	507	509	512
FRETES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	487	490	492	495	497	500	502	505	507	510
CMV	35.079	35.255	35.431	35.608	35.786	35.965	36.145	36.326	36.507	36.690
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	5.100	5.125	5.151	5.177	5.203	5.229	5.255	5.281	5.307	5.334
CUSTOS FIXOS	3.645	3.718	3.792	3.868	3.945	4.024	4.105	4.187	4.271	4.356
DESPESAS COM PESSOAL	1.379	1.407	1.435	1.464	1.493	1.523	1.553	1.584	1.616	1.648
DESPESAS ADM / OPERACIONAIS	872	890	907	925	944	963	982	1.002	1.022	1.042
SERVIÇOS	81	83	84	86	88	89	91	93	95	97
TERCEIROS	942	961	980	1.000	1.020	1.041	1.061	1.083	1.104	1.126
OUTRAS	233	238	242	247	252	257	262	268	273	278
MANUTENÇÃO	17	17	18	18	18	19	19	19	20	20
MATERIAIS	120	123	125	128	130	133	135	138	141	144
RESULTADO OPERACIONAL	1.455	1.408	1.359	1.309	1.257	1.204	1.150	1.094	1.037	978
PAGAMENTO PASSIVO RJ	170	1.391	1.391	1.391	1.391	1.391	255	255	255	255
PMT MENSAL	14	116	116	116	116	116	21	21	21	21
CLASSE I - TRABALHISTA	170									
CLASSE II - GARANTIA REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA		253	253	253	253	253	253	253	253	253
CLASSE IV - M.P.E.		2	2	2	2	2	2	2	2	2
CREDOR COLABORADOR		1.136	1.136	1.136	1.136	1.136				
EXTRA CONCURSAL		0	0	0	0	0	0	0	0	
(=) SALDO DE CAIXA	1.009	13	-32	-82	-134	-186	703	659	614	568
(=+) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	1.009	1.022	990	908	774	588	1.290	1.949	2.563	3.131

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume R\$ 43,5 milhões de faturamento bruto, o que corresponde a R\$ 3,6 milhões de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 0,5% chegando ao volume R\$ 43 milhões de faturamento bruto no último ano previsto do exercício (10 anos).

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, a concessão de revenda de motocicletas da montadora Harley-Davidson e respectivas linhas de financiamento denominadas *floor plan*.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 2,5%, e 5,5% de geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor da parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas .

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos, até o final do 11º (décimo primeiro) mês subsequente a publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Muito embora não existam créditos classificados na classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 60% sobre o valor de face, iniciando-se no 20º (Vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos anuais, até o 10º (Décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores ao anterior.

7.3 CLASSE III – QUIROGRAFARIA

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 60% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

estendendo, em pagamentos anuais, até o 10º (Décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 60% sobre o valor de face, iniciando no 20º (Vigésimo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial, e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 10º (Décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR,

criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados na Cláusula “10.2”. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção da(s) Recuperanda(s).
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 65% de CMV (exceto veículos).

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis;

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais;

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 1,7% a.m. do capital total liberado através destes

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

http://www.xinfinityinvest.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

10.2 CREDORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo às atividades da empresa, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

- A) Prazo de pagamento de 90 dias; e/ou
- B) Desconto de 15% para pagamentos a vista.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor **em 60 meses** (contra 60% de desconto no valor

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

de face do crédito e pagamento em 120 meses previsto no PRJ para os credores quirografarias ou fornecedores não colaboradores em geral – Cláusula “9.3” e “9.4”).

A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadram e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO” disponibilizado em nosso escritório central, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail rj@grupoaba.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

11.1 PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todos os créditos que forem novados em razão da homologação do presente plano de recuperação judicial (art. 59 da Lei nº 11.101/2005), não poderão ser objeto de inscrição vinculada à Recuperanda, seus acionistas, terceiros coobrigados, garantidores e/ou avalistas, em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados através de ofício a ser expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial de forma concomitante à homologação do plano de Recuperação Judicial.

Uma vez aprovado o presente Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em favor dos Credores a fim de que a Recuperanda possa se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quantos de seus sócios e garantidores, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece: “(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é*

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Corroborando este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça proferiu recente acórdão que apreciou o tema, concluindo pela legalidade dessa premissa (Recurso Especial nº 1.532.943 - MT - 2015/0116344-4, Rel. Marco Aurélio Belizze, j. 13.09.2016).

A aprovação do plano implica extinção de avais, garantias e fianças assumidas pelos sócios, avalistas, terceiros garantidores e/ou devedores solidários, inclusive garantia imobiliária prestada no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da recuperação judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos cartórios de registro de imóveis.

Considerando o desmembramento da recuperação judicial ajuizada inicialmente de forma conjunta pelas empresas integrantes do Grupo Aba, assim como a solução de pagamento proposta individualmente por cada uma das empresas em seus respectivos planos, a aprovação do plano acarretará na exoneração da responsabilidade da Recuperanda ABA MOTOS pelo pagamento do passivo, incluindo trabalhista, tendo por origem as empresas H MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.; ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

LTDA.; e ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., cujo pagamento de tais créditos ocorrerá nas respectivas recuperações judiciais.

Nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005, fica autorizada a criação de sociedade de propósito específico ou outro modelo societário a ser escolhido pela Recuperanda, cujo objeto será adstrito ao gerenciamento e operacionalização de caixa, contas a pagar, a receber, cobranças, recuperação de créditos e pagamentos diversos, sempre mediante ordem expressa da Recuperanda e sujeita a fiscalização prevista nos artigos 22 e 61, da Lei nº 11.101/2005.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC (Assembléia Geral de Credores), e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convolação da recuperação judicial em falência da Recuperanda antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação económico-financeira da empresa.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade económico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza – Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pela própria Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade económico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (Dez) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

15. CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005; art. 360 e 364 do Código Civil; e artigo 584, inciso III do *caput* do Código de Processo Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embaraçam sejam mantidas.

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacioandas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de recuperação judicial:

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Aba Motos Com. e Imp. de Motocicletas, Peças, Produtos e Serviços Ltda. Av. José

Avenida Marques de São Vicente, 1930, Barra Funda

São Paulo/SP – CEP 01139-002

A consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções económico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

São Paulo, 18 de Outubro de 2017.

X INFINITY INVEST

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

SEDE: São Paulo - SP – Avenida Faria Lima, 4300 – FL4300 Office, Cjs 301/302/303, CEP 04.552-040 - Tel (11) 3044-7167
 Rio de Janeiro - RJ – Avenida Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22.441-015 – Tel (21) 2173-1176
 Fortaleza - CE – Avenida Dom Luís, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60.160-230 – Tel (85) 3402-8563
 Londrina - PR – Avenida Higienópolis, 1601 – Térreo, CEP: 85.015-010 – Fone (43) 3315-7468

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
 CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

ADENDO “VALUATION” AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo 1030910-28.2016.8.26.0100
Recuperação Judicial

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial
MGA Consultoria

X INFINITY INVEST
São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina
<http://www.xinfinityinvest.com.br>
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
 CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

CÁLCULO DO VALOR DA EMPRESA - VALUATION

Para o cálculo do valor das empresas utilizamos o método do fluxo de caixa combinado com o valor terminal (Valor de Perpetuidade). O referido critério permite uma aferição mais apropriada do valor econômico das empresas (não contempla a Marca, Patentes, etc), uma vez que alia sua geração de caixa operacional e o valor econômico mínimo de um negócio. Através da combinação destes fatores, apuramos que o valor futuro da empresa é de R\$ 7,8 milhões, sendo R\$ 3,1 milhões pela geração de caixa e R\$ 4,6 milhões como valor econômico mínimo do negócio, denominado valor terminal e obtido através de aplicação do fator de 1,5 vezes dão saldo de caixa acumulado no último exercício. Este critério seguiu o mesmo parâmetro adotado em operações de Equity. Demonstramos a seguir os valores acima citados:

DRE PROJETADO - VR EM K BLR	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
FATURAMENTO BRUTO ANUAL	43.685	43.904	44.123	44.344	44.566	44.789	45.012	45.238	45.464	45.691
FATURAMENTO BRUTO MÉD MENSAL	3.640	3.659	3.677	3.695	3.714	3.732	3.751	3.770	3.789	3.808
RECEITA LÍQUIDA	41.156	41.362	41.569	41.776	41.985	42.195	42.406	42.618	42.831	43.046
CUSTOS VARIÁVEIS	36.056	36.236	36.418	36.600	36.783	36.967	37.151	37.337	37.524	37.712
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	5.100	5.125	5.151	5.177	5.203	5.229	5.255	5.281	5.307	5.334
CUSTOS FIXOS	3.645	3.718	3.792	3.868	3.945	4.024	4.105	4.187	4.271	4.356
RESULTADO OPERACIONAL	1.455	1.408	1.359	1.309	1.257	1.204	1.150	1.094	1.037	978
PAGAMENTO PASSIVO RJ	170	1.391	1.391	1.391	1.391	1.391	255	255	255	255
PMT MENSAL	14	116	116	116	116	116	21	21	21	21
(-) SALDO DE CAIXA	1.009	13	-32	-82	-134	-186	703	659	614	568
(=+) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	1.009	1.022	990	908	774	588	1.290	1.949	2.563	3.131

Para a apuração do valor presente foi aplicada a taxa de 14,44 a.a., sobre o valor futuro R\$ 16,89 milhões.

O valor obtido através do desconto do fluxo de caixa foi calculado conforme apresentado a seguir:

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza - Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167

Período de 10 anos

$$VPL_1 = [FC_1 / (1+i)^1] + \dots + [FC_n / (1+i)^n] + [VEM / (1+i)^n]$$

onde

FC_1 = Fluxo de Caixa do ano 1

FC_n = Fluxo de Caixa do ano 10

VEM = Valor Econômico Mínimo (valor terminal)

n = Período de projeção em anos = 10

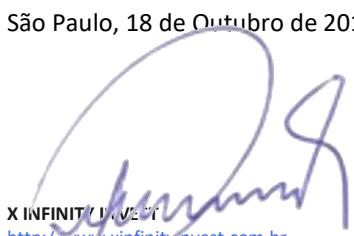
i = Taxa de Desconto

O valor obtido representa o valor presente no primeiro dia do primeiro período das projeções, como as gerações de caixa e valor terminal deverão ocorrer ao longo de cada período, e não no fim, então ajustamos o valor obtido, utilizando a seguinte fórmula:

$$VPL_{ajustado} = VPL_1 \times (1+i)^{\frac{1}{2}}$$

Pela metodologia utilizada, o valor futuro da empresa, trazido a valor presente é de R\$ 10,6 milhões. A estes valores adiciona-se os valores de avaliação de ativos (Marcas, Patentes, etc.).

São Paulo, 18 de Outubro de 2017.



X INFINITY INVEST
<http://www.xinfinityinvest.com.br>

SEDE: São Paulo - SP – Avenida Faria Lima, 4300 – FL4300 Office, Cjs 301/302/303, CEP 04.552-040 - Tel (11) 3044-7167
 Rio de Janeiro - RJ – Avenida Gal. San Martin, 255 – 3 Andar – Leblon – CEP: 22.441-015 – Tel (21) 2173-1176
 Fortaleza - CE – Avenida Dom Luis, 807, 20 e 21 Andar – Aldeota – CEP: 60.160-230 – Tel (85) 3402-8563
 Londrina - PR – Avenida Higienópolis, 1601 – Térreo, CEP: 85.015-010 – Fone (43) 3315-7468

X INFINITY INVEST

São Paulo – Rio de Janeiro – Fortaleza – Londrina

<http://www.xinfinityinvest.com.br>

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 –Torre Office, Cjs. 301/302/303, Vila Olímpia, São Paulo - SP
 CEP 04552-040 - Tel +55 (11) 3044-7167